



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 143, DE 2024

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 136, DE 2022


PROPOSIÇÃO: Emenda Aditiva n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 136, de 2022

PROPONENTE: Vereadores Policial Madril / PP

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
15/10/24 às 11:45

DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise visa acrescentar o parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 136, de 2022, a fim de que vigore com a seguinte redação:

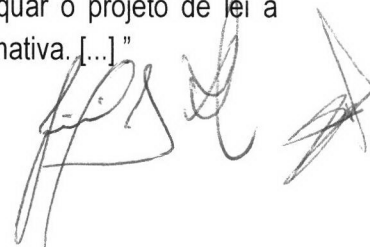
“Art. 1º

Parágrafo único. A data que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.”

A justificativa assim dispõe:

“ A presente emenda justifica-se pela necessidade de adequar o projeto de lei à legislação vigente, garantindo coerência e harmonização normativa. [...]”

É o necessário relato.



II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Trata a presente de emenda aditiva, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder

Legislativo, em seu artigo 165, § 3º:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da emenda em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal assim estabelece sobre a competência municipal em tratar sobre o assunto:

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa legislativa encontra respaldo legal no Art. 125, inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como sendo uma das proposições à disposição dos vereadores:

Art. 125. As proposições consistem em:

VII - emenda e subemenda;

A emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171). Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 136/2022.


Cidão da Telepar

Vereador / PODEMOS / Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 136/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 15 de Outubro de 2024.


Contador Mazutti
Vereador / PL


Josué de Souza
Vereador / MDB